

# Boletim **SEDIF** Penal



Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

**CANAL DE NOTÍCIAS, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2021 | Edição nº 22

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE | COVID | LEGISLAÇÃO | TJRJ | STF | STJ | CNJ | E MAIS...

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

**0054423-17.2016.8.19.0042**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Suimei Meira Cavaliere

j. 15.06.2021 p.17.06.2021

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE.** FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO QUE REDUZIA O QUANTUM DE AUMENTO DA PENA-BASE. REJEIÇÃO. 1) Na espécie, o embargante foi condenado por ter subtraído os bens das vítimas, agido em comunhão de ações e desígnios com outros dois elementos, e mediante rompimento de 02 obstáculos. 2) Em que pese o brilho do voto vencido, o voto vencedor, que manteve inalterada a pena-base do embargante, merece prevalecer porque, ante a presença de duas qualificadoras, concurso de 03 agentes e o rompimento de 02 obstáculos, uma foi utilizada para qualificar o crime, enquanto a outra foi utilizada a conta de circunstância judicial negativa. Além disso, o Embargante ostenta três anotações aptas a escorar o recrudescimento da pena-base, nos termos do artigo 59 do CP. No ponto, observe-se que, ainda que duas caracterizem a reincidência, nada obsta que uma seja utilizada nesta primeira fase da dosimetria. São, portanto, duas as anotações a serem sopesadas à conta de maus antecedentes. 3) Nesse cenário a pena-base foi majorada em 02 anos, ou seja, um pouco acima do critério mais benéfico à defesa, de 1/8 (9 meses) sobre o intervalo da pena abstratamente cominada (no caso, 72 meses), por cada circunstância negativa reconhecida. 4) Assim, diante dos elementos concretos do delito, da existência de 02 anotações penais a conta de maus antecedentes e do elevado grau de reprovação da sua conduta, como consequência de sua acentuadíssima culpabilidade, descabe admitir qualquer desproporcionalidade na exasperação da pena-base do Embargante consagrada pelo voto vencedor. Desprovimento dos **embargos**.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

**COVID**

## **Ministros do STF analisam pedidos contra quebras de sigilo aprovadas pela CPI da Pandemia**

Com a aprovação de pedidos de quebra de sigilos telefônico e telemático pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, diversos alvos desses pedidos recorreram ao Supremo Tribunal Federal (STF) alegando ilegalidades e requerendo a suspensão dos atos.

Até o momento, foram analisados liminares em 12 Mandados de Segurança (MS), todos com pedido para suspender as quebras de sigilos. Veja abaixo as decisões.

### **MS 37970**

O ministro Ricardo Lewandowski, relator do MS impetrado pelo general Eduardo Pazuello, ex-ministro da Saúde, negou a suspensão da quebra de sigilo. Segundo ele, o controle judicial sobre a atuação da CPI se dá unicamente em relação a atos abusivos que, para serem configurados, existem a demonstração inequívoca da falta de pertinência temática entre a quebra de sigilo e os fatos investigados. Em relação a Pazuello, o ministro considerou que as medidas guardam plena pertinência com o escopo da investigação e não se mostram, a princípio, abusivas ou ilegais.

### **MS 37969**

O ministro Alexandre de Moraes, relator do MS impetrado pelo ex-ministro da Relações Exteriores Ernesto Araújo, negou o pedido, por entender que os poderes investigatórios das CPIs compreendem, entre outros, a possibilidade de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico, telemático e de dados em geral. Segundo ele, a natureza probatória confere às CPIs poderes semelhantes ao de um juiz durante a instrução processual penal, inclusive com a possibilidade de invasão das liberdades individuais, dentro dos mesmos limites constitucionais impostos ao Poder Judiciário.

### **MS 37978**

Neste caso, o tenente-médico da Marinha Luciano Dias Azevedo, apontado como autor da minuta do decreto que mudaria a bula da cloroquina, teve seu pedido negado pelo ministro Ricardo Lewandowski, que observou que a alegação de não figurar como investigado não é pressuposto para inviabilizar a quebra de sigilo nem requisito para diligência semelhante no âmbito judicial. O ministro destacou, ainda, que servidores do Estado e particulares, em colaboração com a administração pública, têm o dever de agir com a máxima transparência, “sendo o seu sigilo, no que toca às atividades institucionais, relativizado em prol do interesse público”.

### **MS 37980**

O pedido, impetrado por Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato, coordenadora-geral do Programa Nacional de Imunizações (PNI), foi negado pelo ministro Alexandre de Moraes, que observou que a quebra do sigilo está fundamentada na necessidade de aprofundar as investigações de ações e eventuais omissões do governo nas políticas de combate à pandemia.

### **MS 37963**

Ao negar o pedido da secretária de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde no Ministério da Saúde, Mayra Pinheiro, o ministro Ricardo Lewandowski salientou que, embora afirme não ser acusada de práticas ilícitas, a médica havia informado, no HC 201.970, em que pedia que fosse assegurado o direito ao silêncio na CPI, que figura como ré em ação de improbidade administrativa que tramita na Justiça Federal do Amazonas, relacionada à suposta inobservância dos deveres éticos e profissionais no exercício da medicina ou do cargo. Para o ministro, apenas se demonstrada a falta de pertinência temática entre a quebra de sigilo e os fatos investigados seria possível suspender o ato.

### **MS 37972 e MS 37975**

Os MS foram impetrados por Flávio Werneck, ex-assessor de Relações Internacionais, e Camille Sachetti, ex-diretora do departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde. Ao deferir os pedidos, o ministro Roberto Barroso observou que a quebra de sigilo por CPI depende da indicação concreta de causa provável e não pode se fundamentar genericamente em razão do cargo ocupado. Em análise preliminar, o ministro entendeu que o requerimento de quebra de sigilo não parece estar adequadamente fundamentado, pois não imputa nenhuma conduta ilícita ou suspeita de ser ilícita aos impetrantes.

### **MS 37971**

Neste caso, o pedido de Élcio Franco, ex-secretário-executivo do Ministério da Saúde, foi deferido pelo ministro Nunes Marques, que verificou que os requerimentos, formulados de forma ampla e genérica, sem foco definido, atingem todo o conteúdo das comunicações privadas de Franco, inclusive fotografias, geolocalização, lista de contatos e grupos de amigos.

De acordo com o ministro, os fundamentos acolhidos pela CPI para decretar a quebra de sigilo (encontros com testemunhas e investigados para negociações, defesa pública de medicamentos sem eficácia comprovada e omissão na aquisição de vacinas) não são idôneos.

#### **MS 37968**

Nesse mandado de segurança, impetrado por Hélio Angotti Neto, secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, a suspensão também foi deferida pelo ministro Nunes Marques. Ele observou que, em pelo menos um caso (“registro de acessos de IP”), o pedido de quebra de sigilo retroage a 2019, quando a CPI tem por objeto possíveis ações irregulares de Angotti no âmbito das políticas de combate à pandemia, que apenas chegou ao Brasil em 2020.

#### **MS 37973**

A ministra Cármen Lúcia, relatora do MS impetrado pelo secretário de Vigilância em Saúde, órgão responsável pelo Programa Nacional de Imunizações, indeferiu o pedido de liminar por entender “válida e suficiente” a motivação apresentada pela CPI para a quebra do sigilo telefônico e telemático, por prazo determinado, dentro do período pandêmico, e considerada a data em que ele assumiu o cargo. Na decisão, a ministra cita os indícios a serem investigados, entre eles, diligências do Tribunal de Contas da União (TCU) que apuram “possível relação entre o servidor e a postura do Ministério da Saúde de se eximir de responsabilidades na condução do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus”, considerado o “potencial impacto na aquisição de vacinas contra a Covid-19”. A ministra advertiu que os documentos provenientes da quebra dos sigilos telefônico e telemáticos devem ser mantidos em sigilo, com acesso restrito ao impetrante, seus advogados e aos senadores integrantes da CPI.

#### **MS 37974**

Ao indeferir o pedido de liminar no MS impetrado por Filipe Garcia Martins Pereira, assessor internacional da Presidência da República, a ministra Rosa Weber argumentou que o requerimento apresentado pela CPI se fundamenta em indícios que, lidos no contexto mais amplo da investigação parlamentar, estão perfeitamente adequados ao objetivo de buscar a elucidação das “ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil”. Segundo o requerimento, há a existência de fortes indícios que ligam o impetrante ao atraso na aquisição de imunizantes contra a Covid-19, bem como “a mensagens de ódio e de desinformação da população sobre a pandemia”. Para Rosa Weber, tais argumentos sugerem a presença de causa provável, o que legitima a flexibilização do direito à intimidade do suspeito.

#### **MS 37977**

A ministra Rosa Weber indeferiu o pedido de liminar no MS impetrado pela Associação Médicos pela Vida sob o argumento de que, num primeiro exame, a motivação apresentada para a quebra de sigilo se mostra suficientemente fundamentada. De acordo com a decisão da CPI, a entidade é investigada por disseminar fake news ao combater o uso de máscara e a vacinação, e defender o tratamento precoce, ainda que sem evidência científica. Segundo Rosa Weber, o tema pode ser abordado na comissão porque “certas fake news podem ter causado impacto deletério na eficiência do combate à pandemia”. Ainda de acordo com a ministra, caso determinada atividade de natureza privada tenha impactado o enfrentamento da pandemia, eventual ligação dessa entidade com o poder público propiciará, em abstrato, campo lícito para o desenvolvimento das atividades de investigação.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Municipal nº 6.938, de 14 de junho de 2021** - Cria a campanha permanente de conscientização e combate ao assédio sexual e estupro no transporte público carioca.

Fonte: D.O. Rio

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

**Autorizações de interceptações telefônicas da 1ª Vara Criminal Especializada em Combate ao Crime Organizado do TJRJ apoiaram operação policial que localizou Ecko**

**Justiça aceita denúncia contra homem acusado de matar jovem em shopping de Niterói**

**Justiça manda Município do Rio pagar tratamento a sobrevivente do ataque à E.M Tasso da Silveira**

Fonte: TJRJ

**Nova edição do Boletim Covid-19 traz jurisprudência recente relacionada à pandemia, legislação e doutrina**

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STF**

- **Informativo STF nº 1.020**

**Julgamento sobre repasse de dados para investigações contra tráfico de pessoas é suspenso**

Na sessão do dia 17/6, os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), proferiram seus votos no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5642, em que se discute a constitucionalidade do repasse de dados cadastrais, por operadoras de celular, a delegados de polícia e membros do Ministério Público, independentemente de autorização judicial, em investigações sobre tráfico de pessoas. Pedido de vista do ministro Nunes Marques suspendeu o julgamento.

O relator, ministro Fachin, não vê conflito da previsão contida na Lei 13.344/2016 (que reprime o tráfico de pessoas) com os direitos constitucionais à privacidade e ao sigilo das comunicações. Já para o decano do STF, que antecipou seu voto, o texto constitucional é expresso e categórico a exigir autorização judicial para o afastamento da privacidade.

**Esvaziamento**

Na ação, a Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) sustenta que os artigos 13-A e 13-B do Código de Processo Penal (CPP), inseridos pela Lei 13.344/2016, esvaziam a proteção constitucional à privacidade e ao sigilo das comunicações. Segundo a entidade, da forma em que foi redigida, a norma confere “verdadeira carta em branco” para que as autoridades possam acessar todos os dados de cidadãos tidos como suspeitos.

### **Proteção constitucional**

Em seu voto, o ministro Edson Fachin disse que a Constituição assegura a todos a inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, exceto mediante ordem judicial e nas hipóteses em que a lei permitir, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. Assim, o direito à proteção da privacidade não é absoluto, mas qualificado, pois a lei pode restringi-lo.

### **Jurisprudência**

O ministro argumentou que, de acordo com precedentes do Supremo, os dados cadastrais de posse das empresas de telefonia, assim como as informações de registros públicos, também podem ser requisitados, sem que se caracterize ofensa ao direito à privacidade. Conforme julgados recentes do Tribunal (ADI 5527 e ADPF 403), a proteção a que se refere o artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal, é da comunicação de dados e não dos dados em si mesmos.

A própria legislação, disse Fachin, passou a afastar a expectativa de privacidade que esses dados cadastrais teriam quando dispôs sobre a obrigatoriedade de seu fornecimento, por exemplo, por meio da Lei Complementar 105/2001, que permite o acesso às informações bancárias pela autoridade fazendária. No mesmo sentido, também não têm expectativa de privacidade, por expressa disposição legal, os provedores de acesso à internet, entendidos esses dados como sendo a qualificação pessoal, a filiação e o endereço.

### **Dados cadastrais**

Segundo o relator, essa orientação sobre o sentido da expressão “dados cadastrais” foi levada em conta pelo Poder Legislativo nas alterações da lei processual penal. Na sua avaliação, em relação aos delitos indicados no caput do artigo 13-A do Código de Processo Penal, não há dúvida interpretativa sobre o alcance da expressão: nela não estão abrangidas a interceptação de voz e telemática, os dados cadastrais de usuários de IP, os serviços de agenda virtual ofertados por empresas de telefonia, o dado cadastral de e-mail e os extratos de conexão com a internet. Para esses dados, frisou o ministro Fachin, permanece a necessidade de autorização judicial.

A seu ver, continuam sendo passíveis de requisição, sem controle judicial prévio, a localização de terminal ou IMEI em tempo real por período determinado, e desde que necessário para reprimir os crimes contra a liberdade pessoal descritos no art. 13-A do CPP, os dados cadastrais dos terminais fixos não figurantes em lista telefônica divulgável e de terminais móveis, o extrato de chamadas telefônicas e de mensagens de texto e os sinais para localização de vítimas ou suspeitos, após o prazo de 12 horas.

### **Repressão a crimes**

Fachin assinalou, ainda, que a norma não confere amplo poder de requisição, mas um poder necessário para reprimir as violações de crimes graves contra a liberdade pessoal, visando permitir o resgate das vítimas enquanto eles ainda estão em curso. “Não deve haver expectativa de privacidade para quem está em situação de flagrante delito de crime grave com vítimas submetidas à restrição de liberdade”, disse.

### **Autorização específica**

Para o ministro Marco Aurélio, a Constituição Federal, ao prever a privacidade, não fez qualquer especificação acerca de quais dados seriam protegidos. Além disso, para ele, o texto constitucional é expresso e categórico ao exigir autorização judicial para o afastamento da privacidade. Dessa forma, declarou a inconstitucionalidade do artigo 13-A do CPP.

A respeito da previsão contida no artigo 13-B da norma, o ministro votou para conferir interpretação conforme a Constituição à expressão “mediante autorização judicial”, para garantir que a autorização seja específica, ligada a um caso concreto, e não genérica.

[Leia a notícia no site](#)

## **Ministra suspende processos na Justiça Federal que investigam extração ilegal de madeira no PA e no AM**

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a suspensão de todos os processos em trâmite na Justiça Federal do Pará e do Amazonas relativos à Operação Handroanthus, que investiga a comercialização de madeira extraída ilegalmente na Amazônia. A decisão foi tomada no âmbito do Inquérito (INQ) 4871, que tem como alvo de investigação o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o presidente afastado do Ibama, Eduardo Bim, pelo suposto cometimento dos crimes de obstrução à fiscalização ambiental, embaraço das investigações e advocacia administrativa.

A ministra atendeu pedido da Polícia Federal para que as investigações sejam concentradas no Supremo. Segundo a PF, a submissão da investigação Handroanthus à Justiça Federal esvazia a jurisdição do STF, órgão competente para atuar no feito, diante da conexão dos fatos investigados com a notícia-crime apresentada contra agentes políticos com foro por prerrogativa de função. O pedido aponta ainda a existência de decisões favoráveis aos investigados, determinando a restituição de instrumentos (maquinários) e produtos de crime (madeira ilegal), ignorando a existência de prova técnica sobre a origem.

### **Cautela judicial**

Para a ministra Cármen Lúcia, em razão da cautela judicial necessária demonstrada pela Polícia Federal e para preservar a prova dos fatos investigados, essencial ao andamento das apurações que tramitam no STF, é imprescindível e proporcional, no momento, o sobrestamento imediato dos processos em trâmite nos juízos da 4ª Vara Federal do Pará e da 7ª Vara Federal do Amazonas.

Na avaliação da ministra, os fatos narrados pela autoridade policial são gravíssimos e têm potencial para prejudicar eventual resultado da apuração em trâmite no Supremo, pois os produtos dos crimes investigados, que estariam sendo restituídos prematuramente, têm relação direta com as pessoas sob investigação.

Ao sobrestar os processos, a ministra veda a tomada de novas decisões pelos juízos federais sem prévia autorização do Supremo, mesmo em regime de urgência, e suspende a eficácia de decisões que autorizaram a devolução de bens objeto das práticas investigadas no INQ 4871, até que a Corte analise e decida a matéria.

[Leia a notícia no site](#)

## **Julgamento que discute se alteração do crime de estelionato deve retroagir prossegue na próxima semana**

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) deu continuidade, na sessão desta terça-feira (15), ao julgamento do Habeas Corpus (HC) 180421, em que se discute se a Lei 13.964/2019, que alterou o Código Penal e passou a prever a necessária manifestação da vítima para levar a efeito uma acusação por estelionato, pode retroagir para beneficiar réu denunciado antes da nova regra. O julgamento será retomado na próxima sessão, com o voto da ministra Cármen Lúcia.

Na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes acompanhou o voto do relator, ministro Edson Fachin, proferido na sessão da semana passada, no sentido de que, em razão do princípio constitucional de que a lei penal não retroage, salvo em benefício do réu, a modificação da natureza da ação pública para ação penal condicionada à representação da vítima deve retroagir e ter aplicação mesmo em ações penais já iniciadas.

### **Automóvel**

O caso concreto envolve o dono de uma revendedora de automóveis acusado de estelionato (artigo 171 do Código Penal), por ter vendido para outra pessoa o carro deixado na loja por um vizinho, em regime de consignação. Ocorre que, na época dos fatos, o Ministério Público podia apresentar a denúncia independentemente da vontade da vítima (ação pública incondicionada).

### **Benefício do réu**

Em seu voto-vista, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a norma que trata da ação penal tem natureza mista (material e processual), por acarretar reflexos nas duas esferas. Portanto, deve retroagir em benefício do réu, devendo ser aplicada em investigações e processos em andamento, ainda que iniciados antes da sua vigência.

Segundo o ministro, a aplicação da regra inserida no parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal a processos em curso na época da entrada em vigor da norma está em conformidade com a jurisprudência do Supremo, sedimentada na interpretação de modificações semelhantes realizadas anteriormente pela Lei 9.099/1995, em relação a lesão corporal leve e culposa

### **Denúncia inepta**

Também no entendimento do ministro Nunes Marques, a lei de 2019 introduziu uma norma de conteúdo misto, com reflexo na probabilidade da conduta em tese delituosa, o que afasta a regra do artigo 2º do CPP, segundo a qual os atos jurídicos devem ser regidos pela lei da época em que ocorreram. Dessa forma, a seu ver, por ser mais favorável ao réu, a regra deve retroagir.

Não obstante essa compreensão, no caso concreto, o ministro considera que a ação penal deve ser trancada, porque a denúncia deixou de identificar e descrever todos os elementos essenciais do tipo penal, notadamente pela ausência de efetiva demonstração de qual teria sido o artifício ou outro meio fraudulento utilizado pelo acusado em sua conduta alegadamente criminosa.

[Leia a notícia no site](#)

## **2ª Turma tranca ação penal contra auditora fiscal investigada na Operação Zelotes**

Por maioria de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu Habeas Corpus (HC 138837) para determinar o trancamento de ação penal contra a auditora fiscal aposentada e ex-secretária-executiva da Câmara de Comércio Exterior (Camex) Lytha Battiston Spindola, acusada de integrar organização criminosa e lavagem de dinheiro. Ela era investigada na Operação Zelotes, que apura suspeitas de pagamentos de propinas para reverter decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

A ação tramita na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. De acordo com a denúncia, Lytha teria recebido valores de forma dissimulada, por meio de empresas dos filhos (Green Century e Spíndola Palmeira Advogados), para supostamente influenciar a aprovação das Medidas Provisórias 471/2009 e 512/2010, que favoreciam as empresas automobilísticas MMC (montadora da Mitsubishi no Brasil) e Cacao.

No HC, a defesa questionava a acusação por organização criminosa com base na Lei de Combate ao Crime Organizado (Lei 12.850/2013), pois os fatos narrados teriam se encerrado antes da edição da norma. Assim, sustentava que, sem o crime antecedente (organização criminosa), o delito de lavagem de dinheiro seria atípico.

### **Atipicidade da conduta**

Em setembro de 2018, depois do voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski, que negava o HC, e do ministro Dias Toffoli, que o concedia para determinar o trancamento da ação penal em relação à auditora, o ministro Gilmar Mendes pediu vista. Na sessão de hoje, ele acompanhou a divergência.

Segundo Mendes, a jurisprudência do Supremo é de que o trancamento da ação penal só é possível quando comprovada, desde logo, a atipicidade da conduta, a extinção da punibilidade ou a evidente ausência de justa causa. No caso dos autos, a afirmação da acusação de que a organização criminosa se manteve estável e estruturada entre 2009 e 2015, segundo ele, contradiz premissas fáticas postas de forma categórica na denúncia. Notadamente sobre a alegação do MPF de que o grupo se valia da posição de destaque de Lytha na administração pública, o ministro assinalou que é fato incontroverso que ela se afastou do serviço público em dezembro de 2012, por aposentadoria.

### **Absolvição**

No que se refere à alteração da imputação de organização criminosa para corrupção, proposta pelo MPF nas alegações finais, Gilmar Mendes constatou que a denúncia relata claramente condutas compatíveis com o delito de organização criminosa. Por fim, observou que, após a impetração do HC, os outros réus na ação penal foram absolvidos pelo TRF-1 em abril de 2020.

Diante dos fatos supervenientes, o ministro Ricardo Lewandowski, reajustou seu entendimento para acompanhar o voto-vista.

### **Reexame de provas**

Ficaram vencidos os ministros Nunes Marques e Edson Fachin, que entendiam que o acolhimento do pedido exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, inviável por meio de HC.

[Leia a notícia no site](#)

## **Convocação do procurador-geral de Justiça pela Alesp é inconstitucional**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional regra da Constituição do Estado de São Paulo que autoriza a Assembleia Legislativa paulista (Alesp) a convocar o procurador-geral de Justiça e requisitar-lhe informações, sob pena de imputação da prática de crime de responsabilidade em caso de descumprimento. A decisão foi tomada em sessão virtual concluída em 7/11, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5289.

Na ação, a Procuradoria-Geral da República (PGR) argumentava que o mecanismo de fiscalização dos atos do Poder Executivo pelas assembleias legislativas e as câmaras municipais é legítimo. Entretanto, defendia a aplicação simétrica ao que estabelece a regra federal sobre a convocação de autoridades subordinadas diretamente ao chefe do Executivo. Segundo essa argumentação, a inclusão do procurador-geral de Justiça, como estabelece a norma paulista, contraria a Constituição Federal.

### **Modelo federal**

Em seu voto, seguido por unanimidade, o relator, ministro Marco Aurélio, destacou que a Constituição Federal garante ao Congresso Nacional o poder de requisitar informações, pessoalmente ou por escrito, de ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e sujeita essas autoridades à imputação de crime de responsabilidade em caso de recusa, não atendimento ou prestação de informação falsa.

A Constituição paulista, por sua vez, também assegurou à Assembleia Legislativa essa prerrogativa, mas ampliou o rol de autoridades sujeitas à imputação de crime de responsabilidade. "A sistemática rompe com o modelo federal previsto no artigo 50 da Constituição de 1988", afirmou.

Ele lembrou que o Plenário do STF, em diversas oportunidades, assentou a inconstitucionalidade de regras das Constituições estaduais que alargavam as atribuições fiscalizatórias do Legislativo.

### **Direito penal**

Ainda segundo o relator, a previsão de crime de responsabilidade é matéria de direito penal, cuja competência privativa é da União. Por fim, o ministro ressaltou que os reiterados pronunciamentos do Tribunal nesse sentido resultaram na edição da Súmula Vinculante (SV) 46.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF valida criação da Superintendência da Polícia Científica do Tocantins**

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional norma do Tocantins que criou a Superintendência da Polícia Científica no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Na sessão virtual encerrada em 7/6, o Plenário julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6621, ajuizada pela Associação Nacional dos Delegados de Polícia Judiciária (ADPJ).

Na ação, entidade questionava dispositivos de normas que criam e regulamentam a Superintendência da Polícia Científica e os cargos e funções integrantes de sua estrutura e estabelecem sua direção por perito oficial de classe especial. Para a ADPJ, o Decreto estadual 5.949/2019 violou o rol taxativo dos órgãos destinados ao desempenho da segurança pública, que são as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil, Militar e Penal, além do Corpo de Bombeiros (artigo 144 da Constituição Federal).

### **Política de segurança pública**

Segundo o voto do relator, ministro Edson Fachin, seguido por unanimidade, o STF consolidou o entendimento de que a ordem constitucional estabelece a competência concorrente entre a União e os estados para tratar da segurança pública. O Congresso Nacional, por sua vez, aprovou a Lei 13.675/2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, concretizando o comando do artigo 7º do artigo 144 da Constituição. E, de acordo com essa lei, são integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública não apenas os órgãos constantes do rol constitucional, mas também os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação.

Para Fachin, o legislador nacional acolheu a interpretação que melhor realiza a finalidade da política de segurança, enfatizando o aspecto institucional e a eficiência dos órgãos administrativos. Ele lembrou, ainda, que, no julgamento da ADI 2575, o STF garantiu aos estados a faculdade de desenhar institucionalmente os órgãos de polícia científica.

Portanto, em seu entendimento, o modelo adotado pelo Estado do Tocantins está entre as interpretações possíveis do sistema constitucional e concretiza o comando de prestação efetiva de políticas de segurança pública. "Garante-se, assim, em maior extensão, a autonomia da polícia científica", concluiu.

Os ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso seguiram o relator com ressalvas quanto à fundamentação.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **NOTÍCIAS STJ**

- **Informativo STJ Nº 700** **novo**

### **Com denúncia oferecida, defesa de promotor acusado de feminicídio pode ter acesso a provas**

A defesa do promotor André Luis Garcia de Pinha conseguiu no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o acesso ao material colhido na quebra de sigilo de dados determinada no processo que o acusa de feminicídio. O relator do habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, concluiu que, por já ter sido oferecida a denúncia pelo Ministério Público, é ilegal que seja sonegado o acesso ao conteúdo, sob risco de prejuízo do direito de defesa.

Ele foi denunciado por feminicídio contra a própria esposa, Lorenza Maria Silva de Pinho, morta em abril deste ano.

"Já ofertada a denúncia, em especial na hipótese dos autos, que trata de ação penal originária, não pode existir prova judicial deferida na fase de investigação e sonegada ao acusado, para fins de apresentação da defesa preliminar", explicou o ministro. Além de garantir à defesa o acesso ao conteúdo obtido após a medida de quebra de sigilo de dados, a decisão restabelece o prazo para a apresentação da resposta preliminar.

Além da suposta prática do crime previsto no artigo 121 do Código Penal – homicídio doloso, qualificado por motivo torpe, meio cruel (asfixia), recurso que dificultou a defesa da vítima e feminicídio –, ele foi denunciado por omissão de cautela na guarda de arma de fogo (artigo 13 da Lei 10.826/2003).

**Prisão do promotor foi mantida no início do mês**

No início do mês, o ministro Reynaldo manteve a prisão do promotor ao negar uma liminar em habeas corpus que pede a liberdade do acusado. Os autos estão com vista ao Ministério Público Federal para parecer e o mérito ainda será julgado pela Quinta Turma.

No curso do processo, a defesa tentou junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais o acesso ao acervo probatório referente ao que não foi juntado aos autos após a cautelar concedida para a acusação – como os dados telefônicos obtidos após a quebra de sigilo. O pedido foi rejeitado pelo Órgão Especial do TJMG, levando a novo habeas corpus dirigido ao STJ.

Ao analisar o pedido, o ministro relator explicou que, como a medida cautelar de quebra de sigilo foi deferida pelo juízo responsável pelo caso, o produto resultante dessa medida também deve ser de conhecimento da defesa, sob pena de violação a regra da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Reynaldo Soares da Fonseca destacou que, em hipótese semelhante (RHC 115.858), a Quinta Turma recentemente anulou atos processuais praticados pela justiça mineira, determinando o refazimento, com todo o acervo probatório devido, do próprio interrogatório do acusado no momento final do procedimento. O Regimento Interno do STJ permite ao relator, de forma monocrática, a concessão do habeas corpus quando o pedido está em linha com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

[Leia a notícia no site](#)

## **Em decisão colegiada inédita, STJ manda contar em dobro todo o período de pena cumprido em situação degradante**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) e confirmou decisão monocrática do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que concedeu, em maio deste ano, habeas corpus para que seja contado em dobro todo o período em que um homem esteve preso no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Complexo Penitenciário de Bangu, localizado na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Esta é a primeira vez que uma Turma criminal do STJ aplica o Princípio da Fraternidade para decidir pelo cômputo da pena de maneira mais benéfica ao condenado que é mantido preso em local degradante. A decisão caracteriza um importante precedente possível de ser aplicado para a resolução de situações semelhantes.

A unidade prisional objeto do recurso sofreu diversas inspeções realizadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a partir de denúncia feita pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro sobre a situação degradante e desumana em que os presos se encontravam. Essas inspeções culminaram na edição da Resolução CIDH de 22 de novembro de 2018, que proibiu o ingresso de novos presos na unidade e determinou o cômputo em dobro de cada dia de privação de liberdade cumprido no local – salvo para os casos de crimes contra a vida ou a integridade física, e de crimes sexuais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) aplicou a contagem em dobro apenas para o período de cumprimento de pena posterior à data em que o Brasil foi notificado formalmente da resolução da CIDH, porque a resolução não faz referência expressa ao termo inicial da determinação.

Após a decisão liminar do ministro Reynaldo, o MPRJ recorreu para que esse entendimento fosse restabelecido, sob o argumento de que a decisão da CIDH teria a natureza de medida cautelar provisória, motivo que impediria a produção de efeitos retroativos. Ele sustentou essa tese no fato de a resolução mencionada estabelecer prazos para o seu cumprimento.

### **Eficácia vinculante da decisão da CIDH**

Ao julgar o caso na Quinta Turma, o relator lembrou que, a partir do Decreto 4.463/2002, o Brasil reconheceu a competência da CIDH em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), aprovada em 1969. Sendo assim, as sentenças da CIDH são vinculantes para as partes processuais. "Todos os órgãos e poderes internos do país encontram-se obrigados a cumprir a sentença", declarou.

Reynaldo Soares da Fonseca ponderou que, ao aplicarem a resolução apenas a partir da notificação oficial feita ao Brasil, as instâncias anteriores deixaram de cumpri-la, pois as más condições do presídio, que motivaram a determinação da CIDH, já existiam antes de sua publicação.

No voto, o relator registrou que o MPRJ sustenta a natureza cautelar da medida, que limita os efeitos das obrigações decorrentes da resolução da CIDH para o futuro, mas aponta "para a necessidade de celeridade na adoção dos meios de seu cumprimento, tendo em vista, inclusive, a gravidade constatada das peculiaridades do caso".

### **Interpretação mais favorável a quem teve direitos violados**

Ele destacou que, por princípio interpretativo das convenções sobre direitos humanos, é permitido ao Estado-parte ampliar a proteção conferida por elas. Assim – concluiu –, as sentenças da CIDH devem ser interpretadas da maneira mais favorável possível para quem teve seus direitos violados.

Além disso, o relator ressaltou que as autoridades locais devem observar os efeitos das disposições da sentença internacional e adequar sua estrutura interna "para garantir o cumprimento total de suas obrigações frente à comunidade internacional", no intuito de diminuir violações e abreviar as demandas internacionais.

### **Princípio da Fraternidade**

Durante o julgamento na Quinta Turma, os demais ministros do colegiado destacaram o caráter histórico da decisão. O ministro Ribeiro Dantas ressaltou "a importância e a profundidade do voto", e afirmou ter certeza de que se tornará um acórdão de referência no tratamento desses temas.

O ministro Joel Ilan Paciornik afirmou que, "numa hipótese onde se detecta flagrante violação a direitos humanos pelas condições degradantes e desumanas existentes em determinados estabelecimentos prisionais, a invocação do Princípio da Fraternidade é extremamente procedente".

Por fim, o ministro João Otávio de Noronha observou que o voto "consagra um princípio já agasalhado na Constituição Federal [o Princípio da Fraternidade], em que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte", afirmou.

Com a decisão unânime da Quinta Turma, o STJ fixou a contagem em dobro para todo o período. Segundo a defesa, o condenado poderá alcançar o tempo necessário para a progressão de regime e o livramento condicional. Essa análise caberá à justiça do Rio de Janeiro.

[Leia a notícia no site](#)

## **Corte Especial condena conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina por falsidade ideológica**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou nesta quarta-feira (16) o conselheiro do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE-SC) César Filomeno Fontes e um servidor do tribunal pelo crime de falsidade ideológica.

O conselheiro foi condenado a um ano, quatro meses e dez dias de reclusão, além do pagamento de multa; para o servidor, a pena foi de um ano e dois meses de reclusão, mais multa. Em ambos os casos, as penas foram substituídas por restritivas de direito, nos termos do artigo 44, parágrafo 2º do Código Penal.

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal, o conselheiro – presidente do TCE-SC na época dos fatos –, e um servidor da corte de contas atuaram para a inserção de uma declaração diversa da que deveria ter sido registrada no sistema do tribunal a respeito do cumprimento, pelo estado de Santa Catarina, do percentual mínimo de gastos com educação para que o estado conseguisse acessar linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES).

### **Materialidade de fácil constatação**

De acordo com o relator da ação penal, ministro Luis Felipe Salomão, a materialidade do crime é de fácil constatação, bastando a identificação do documento falso inserido no sistema para a comprovação.

Ele explicou que, ao julgar as contas do Estado de Santa Catarina referentes a 2011, houve a percepção por parte do pleno do TCE-SC de descumprimento do percentual mínimo exigido com gastos em educação. As duas certidões inseridas no sistema, destacou Salomão, dizem o contrário.

"Constata-se, de modo muito claro, que as certidões contrariaram o entendimento firmado pelo Pleno do TCE-SC que, em sessão realizada em 30/5/2012, concluiu pelo não atendimento do percentual mínimo de 25% a que alude o artigo 212 da Constituição Federal", resumiu o relator.

### **Relevância jurídica do crime**

Luis Felipe Salomão destacou a relevância jurídica do crime praticado, já que, sem as falsas certidões inseridas no sistema, o governo estadual não estaria apto à obtenção de empréstimo em condições vantajosas junto ao BNDES.

O magistrado destacou que era de conhecimento dos réus que a declaração sobre o percentual aplicado pelo Estado em educação não correspondia à realidade. "Assim, ao fazerem a inserção de informação diversa no documento público, tinham ambos a inequívoca ciência de que a declaração não correspondia à veracidade daquilo que deveria ser escrito", afirmou Salomão.

O ministro rejeitou uma das teses de defesa segundo a qual a aprovação das contas do estado atestaria a regularidade das informações prestadas na certidão.

"O simples fato de as contas do exercício de 2011 terem sido aprovadas não induz, per se, um juízo positivo quanto à autenticidade da informação aposta nas certidões, sobretudo porque diz respeito a item do orçamento em que houve ressalva expressa no parecer prévio aprovado pelo TCE-SC", afirmou o relator ao destacar que as manobras feitas pelo Estado para justificar o gasto mínimo com educação, como a inclusão do gasto com inativos, não foram aceitas pelo tribunal de contas.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **CNJ**

### **Juiz que soltou preso sem respaldo legal é punido com pena de censura**

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **ACESSE E LEIA NO PORTAL DO TJRJ**

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes \(IRDR...\)](#) | [Ementário](#)

[Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#) | [STJ](#)

[Revista de Recursos Repetitivos - Organização Sistemática](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**